

Resolução nº 004/2024 - Conselho Deliberativo, de 12 de dezembro de 2024.

Aprova a revisão e atualização das normas que tratam da concessão de Apoio Financeiro Eventual.

O Presidente do Conselho Deliberativo da FUNPEC faz saber que o Conselho no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Estatuto da FUNPEC em vigor,

Considerando a existência do Fundo de Apoio Financeiro, criado através da Resolução nº 001/2019.

Considerando a necessidade de manter atualizada a normatização de concessão do Apoio Financeiro Eventual, de modo a garantir a impessoalidade no atendimento aos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º Revisar e atualizar as normas para a concessão de Apoio Financeiro Eventual.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se por Apoio Financeiro Eventual o apoio financeiro concedido pela Fundação em atendimento a pedidos das Pró-Reitorias, Secretarias, Centros, Unidades Acadêmicas Especializadas, Escolas e Institutos, Departamentos da UFRN, Programas de Pós-graduação, Museus da UFRN, Superintendências, Hospitais, Núcleos e Servidores da UFRN, para colaboração em atividades/eventos técnicos, científicos, culturais, esportivos, educacionais e de inovação.

§1º É vedado o apoio às atividades de cunho festivo, político, sindical e turístico.

§2º Para a concessão do apoio financeiro mencionado, a FUNPEC estabelecerá um destaque orçamentário, com previsão anual, oriundo das receitas das Despesas Operacionais - DOACI arrecadadas que terá seu valor definido na última reunião do Conselho Deliberativo, no final de cada ano, podendo ser suplementada via aprovação do Conselho Deliberativo.

§3º O valor aprovado pelo Conselho Deliberativo será gerido de modo que no primeiro semestre, após a aprovação, sejam contempladas as solicitações até o limite de 50% (cinquenta por cento) deste valor, ficando o saldo destinado ao atendimento das solicitações que se apresentarem no semestre seguinte.

§4º Caso o valor da solicitação de Apoio Financeiro Eventual protocolada no primeiro semestre seja superior ao saldo disponível para aquele período, a solicitação será direcionada para atendimento prioritário no semestre seguinte.

DA CONCESSÃO DO APOIO

Art. 3º As solicitações de Apoio Financeiro Eventual deverão ser formalizadas por ofício, encaminhando o formulário padrão (Anexo I) e serão analisadas pela Direção Geral, que aprovará ou não o pedido conforme sua pertinência e adequação financeira conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º No formulário padrão (Anexo I) deverá constar as informações básicas sobre a atividade ou evento como local, data, responsável, público-alvo e formas de divulgação.

§2º As solicitações deverão ser enviadas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da atividade/evento.

§3º A análise da pertinência e adequação financeira do pedido de Apoio Financeiro Eventual se dará no prazo de até 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo da solicitação.

§4º O Apoio será concedido, após aprovação pela Direção Geral ou pelo Conselho Deliberativo, por meio da aquisição do(s) item (itens) ou do pagamento pela Fundação dos serviços solicitado(s).

§5º Serão atendidos os pedidos que se caracterizem como apoio orçamentário para projetos nas áreas prioritariamente de: educação, inovação, sustentabilidade, meio ambiente, diversidade, saúde e cultural, que tenham tido mérito reconhecido em editais internos ou externos à UFRN, com ou sem aprovação de recursos.

§6º Um requisitante não poderá solicitar os mesmos itens em um intervalo mínimo de 12 (doze) meses, para manter o caráter de Apoio Financeiro Eventual.

Art. 4º As solicitações que possuam valor até 10% (dez por cento) do limite anual estabelecido na reunião do Conselho Deliberativo poderão ser aprovadas pela Direção Geral da FUNPEC, não necessitando de apreciação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º Não serão aceitas solicitações com valores superiores ao percentual de 20% (vinte por cento) do limite anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Somente serão aprovadas despesas, com recursos do Apoio Financeiro Eventual, referentes a contratos de prestação de serviços, aquisição de materiais de consumo, diárias, hospedagens e passagens.

§1º A concessão do apoio financeiro será realizada desde que haja a divulgação das marcas FUNPEC e UFRN, definida previamente e em comum acordo com o solicitante, com posterior comprovação.

§2º É vedado o uso de recursos de Apoio Financeiro Eventual para:

- I. compra de passagem aérea nacional e/ou internacional em classe executiva ou superior;
- II. despesas com publicidade, salvo as de caráter acadêmico, informativo ou de orientação cultural, nas quais não venha a conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, discriminação étnico- racial ou de gênero, ou que atentem contra a ética, a moral e os bons costumes;
- III. aquisição de equipamentos ou bens em geral;
- IV. manutenção de veículos; e
- V. pagamentos de encargos tributários.

§3º Será permitido o apoio para custear despesas com coffee breaks e coquetéis, desde que estejam vinculadas a eventos prioritariamente nas áreas de educação, inovação, sustentabilidade, meio ambiente, diversidade e cultural.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os pedidos realizados em desacordo com os limites e critérios estabelecidos serão apreciados em reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 001/2019 e a Resolução nº 02/2022, e as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2024.